

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Estabelece a Política Institucional de Educação a Distância nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e revoga a Resolução nº 03/2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 378, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação; a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, com as alterações da Portaria MEC nº 795, de 25 de novembro de 2025; e a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, com as alterações da Portaria MEC nº 794, de 25 de novembro de 2025, bem como os atos que venham a sucedê-los ou alterá-los;

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.456/2025, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto nº 12.456/2025, que prevê o credenciamento automático das Instituições de Educação Superior públicas federais para a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis a cada curso, bem como os referenciais de qualidade para a educação a distância estabelecidos pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB e a centralidade da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) na política de interiorização e democratização do acesso ao ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política institucional de EaD da UFSB em conformidade com o novo marco regulatório federal, revogando a Resolução nº 03/2025, elaborada com fundamento em normas posteriormente revogadas;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ESTABELECER a Política Institucional de Educação a Distância (EaD) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) nos cursos de graduação, definindo os princípios, objetivos, formatos de oferta, diretrizes pedagógicas, estrutura de pessoal e infraestrutura aplicáveis.

Parágrafo único. Esta política aplica-se:

- (a) aos cursos de graduação ofertados nos formatos semipresencial e a distância; e
- (b) aos cursos presenciais de graduação que incluam componentes curriculares ou atividades na modalidade EaD, conforme previsão nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 2º A EaD na UFSB observará as disposições desta Resolução, as regulamentações internas das Pró-Reitorias e demais órgãos competentes, bem como as

normas federais vigentes, em especial o Decreto nº 12.456/2025 e os atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinam.

Parágrafo único. Esta Resolução disciplina os formatos de oferta e as condições institucionais da educação a distância, nos termos exigidos pela legislação federal, e não afeta os conceitos e as concepções pedagógicas consolidados no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e nos demais documentos orientadores da UFESB, os quais permanecem aplicáveis ao plano do projeto formativo institucional.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

- I – educação a distância – processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.456/2025;
- II – atividade presencial – atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável em lugar e tempo coincidentes;
- III – atividade síncrona – atividade de EaD realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente estejam em lugares diversos e tempo coincidente;
- IV – atividade síncrona mediada – atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;
- V – atividade assíncrona – atividade de EaD na qual o estudante e o docente ou outro responsável estejam em lugares e tempos diversos;
- VI – Polo de Educação a Distância (Polo EaD) – unidade descentralizada da UFESB, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, criada por ato próprio da instituição, com previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional e registro no Sistema e-MEC, nos termos dos arts. 15 a 17 e 25 da Portaria MEC nº 506/2025;

VII – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – sistema de gerenciamento de aprendizagem que permite a distribuição e gestão de conteúdo, a interação colaborativa e o acompanhamento da aprendizagem discente;

VIII – mediador pedagógico – profissional com formação acadêmica compatível que exerce atividade educacional de mediação nos processos de ensino e aprendizagem, com atribuições e formação definidas em ato do Ministério da Educação, nos termos do art. 19 do Decreto nº 12.456/2025;

IX – tutor – profissional com atribuições administrativas distintas das funções de mediação pedagógica, nos termos do art. 21 do Decreto nº 12.456/2025.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I – Dos Princípios

Art. 4º A EaD nos cursos de graduação da UFSB será orientada pelos seguintes princípios:

- I – promoção do acesso à educação superior de qualidade, com equidade e inclusão social;
- II – garantia do mesmo padrão de qualidade e excelência acadêmica aos estudantes, independentemente do formato de oferta;
- III – valorização da docência e da mediação pedagógica como elementos centrais do processo formativo;
- IV – interação efetiva entre estudantes e profissionais da educação como fundamento da aprendizagem;
- V – acessibilidade metodológica, tecnológica e de infraestrutura para todos os estudantes, incluindo pessoas com necessidades específicas;
- VI – uso ético e pedagógico das tecnologias de informação e comunicação;
- VII – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na organização dos cursos EaD;
- VIII – valorização do Polo EaD e da Rede CUNI como espaços de identidade institucional, interação comunitária e democratização do acesso ao ensino superior;

IX – reconhecimento do compromisso e da responsabilidade social da UFSB como instituição pública federal.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da política institucional de EaD nos cursos de graduação da UFSB:

- I – promover a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II – ampliar o acesso ao ensino superior público, a democratização do conhecimento e a interiorização da UFSB por meio da Rede CUNI;
- III – assegurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, avaliação e gestão em EaD;
- IV – fomentar o uso de tecnologias de informação e comunicação nos processos formativos;
- V – capacitar discentes, docentes e técnicos-administrativos para o desenvolvimento e a condução de atividades em EaD;
- VI – promover e estimular a autonomia dos discentes nos processos de ensino-aprendizagem;
- VII – fortalecer a identidade institucional da UFSB nos espaços presenciais e digitais da EaD.

CAPÍTULO III – DOS FORMATOS DE OFERTA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º Os cursos de graduação da UFSB são organizados nos seguintes formatos de oferta, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.456/2025:

- I – curso presencial;
- II – curso semipresencial; e
- III – curso a distância.

§ 1º A educação a distância, síncrona e assíncrona, poderá ser adotada em qualquer formato de oferta, observados os limites e percentuais definidos neste Capítulo.

§ 2º O uso das terminologias previstas no caput é obrigatório para identificação do formato de oferta dos cursos, regulamentos, atos normativos internos e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos da UFESB, nos termos do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 7º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

- I – da área de saúde, incluindo Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo;
- II – de licenciaturas; e
- III – que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial, nos termos do art. 8º do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 8º Os cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância deverão ter a mesma duração e o mesmo prazo para integralização da carga horária, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção II – Dos Cursos Presenciais

Art. 9º Os cursos de graduação presenciais deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 1º A inclusão de carga horária de EaD nos cursos presenciais poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, limitada a até 30% (trinta por cento) da carga horária total, devendo estar prevista no PPC e ser comunicada de forma explícita aos estudantes.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre as condições para a inclusão de carga horária de EaD nos cursos presenciais.

Seção III – Dos Cursos Semipresenciais

Art. 10. Os cursos de graduação semipresenciais deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

I – 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II – 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º Os percentuais de cargas horárias indicados nos incisos anteriores serão implementados no formato de componentes curriculares a distância ou presenciais, não sendo permitidas ofertas de componentes parcialmente presenciais ou parcialmente a distância.

§ 2º Alcançados os limites mínimos previstos no caput, caberá à UFSB, por meio dos colegiados de curso, definir o formato de oferta das demais atividades, entre síncronas e assíncronas.

§ 3º A composição da carga horária dos cursos semipresenciais não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos presenciais correlatos.

Seção IV – Dos Cursos a Distância

Art. 11. Os cursos de graduação a distância deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

I – 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II – 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º Alcançados os limites mínimos previstos no caput, caberá à UFSB, por meio dos colegiados de curso, definir o formato de oferta das demais atividades.

§ 2º A composição da carga horária dos cursos a distância não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais correlatos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 12. A Política Institucional de EaD da UFSB é coordenada pela Coordenação de Educação a Distância, cabendo à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) sua execução acadêmica nos cursos de graduação, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), a Superintendência de

Tecnologia da Informação (STI) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (Proaf), bem como com as Unidades Acadêmicas.

Art. 13. Compete à Coordenação de Educação a Distância:

- I – elaborar, monitorar e avaliar a implementação das políticas de EaD previstas no PDI, no PPI e demais instrumentos de planejamento institucional;
- II – atuar, junto à Progeac, no estabelecimento das diretrizes para a inclusão de carga horária EaD nos PPCs de cursos presenciais;
- III – promover a capacitação continuada de discentes, docentes e técnicos-administrativos envolvidos na EaD, com vistas ao desenvolvimento de competências digitais e tecnológicas;
- IV – credenciar, gerenciar e captar recursos para cursos e programas de EaD com financiamento externo, a exemplo dos ofertados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pela Rede e-Tec Brasil, em articulação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades de EaD para o Consuni.

Parágrafo único. Compete à Progeac, no fluxo regular de criação e reformulação de cursos:

- I – acompanhar os cursos de graduação em EaD, assegurando a qualidade e a melhoria contínua dos processos pedagógicos;
- II – estabelecer diretrizes para a elaboração e reformulação de PPCs de cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância;
- III – prestar assessoramento técnico aos Núcleos Docentes Estruturantes e às comissões responsáveis durante a elaboração e a reformulação de PPCs que envolvam oferta EaD;
- IV – emitir nota técnica sobre os PPCs que envolvam oferta EaD, no fluxo estabelecido pela Resolução Consuni nº 27/2019, previamente à apreciação pela Câmara de Graduação;

V – conduzir os processos de credenciamento e credenciamento institucional da UFSB para a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância junto ao Ministério da Educação.

Art. 14. Compete à Proex, no âmbito dos cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância e dos cursos presenciais com componentes curriculares em EaD:

- I – supervisionar a implementação da carga horária de extensão nos PPCs desses cursos, observado o art. 9º da Portaria MEC nº 506/2025, que estabelece a realização obrigatoriamente presencial das atividades de extensão, em localidade compatível com a do Polo EaD ao qual o estudante esteja vinculado;
- II – acompanhar o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) e dos Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx) nesses cursos.

Art. 15. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

- I – garantir a infraestrutura tecnológica adequada para o desenvolvimento da EaD, incluindo: aquisição e manutenção de equipamentos, conexão de internet estável e de alta velocidade nos polos e na sede;
- II – gerir os Ambientes Virtuais de Aprendizagem institucionais, assegurando segurança, usabilidade e acessibilidade;
- III – apoiar a integração dos AVAs aos sistemas acadêmicos da UFSB, em especial o SIGAA e Moodle;
- IV – propor investimentos em infraestrutura tecnológica compatíveis com os cursos ofertados e o número de estudantes.

Parágrafo único. A UFSB poderá instituir setor próprio, desvinculado da STI, para o exercício das competências previstas neste artigo.

Art. 16. Compete às Unidades Acadêmicas:

- I – propor, implementar e gerir os cursos de graduação e os componentes curriculares na modalidade EaD, considerando seu corpo docente e suas condições específicas;

II – garantir a manutenção do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dos colegiados de curso para elaboração, acompanhamento, avaliação e reformulação dos PPCs;

III – assegurar a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos referenciais de qualidade do MEC nos processos de ensino-aprendizagem em EaD.

CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E DA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. Os docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares ofertados de forma parcial ou integral em EaD serão responsáveis pelo planejamento, pela efetivação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.456/2025, sem distinção dos demais professores da UFSB que lecionam componentes curriculares em formato presencial.

Art. 18. O corpo docente dos cursos ofertados em formato EaD pela UFSB será composto pelas seguintes categorias, nos termos do art. 18 do Decreto nº 12.456/2025:

- I – coordenador de curso;
- II – professor regente; e
- III – professor conteudista.

§ 1º O corpo docente será necessariamente composto por professores regentes e um coordenador de curso para cada curso ofertado, sendo este do quadro efetivo da UFSB.

§ 2º Cada componente curricular ofertado de forma parcial ou integral em EaD deverá contar com um professor regente.

§ 3º As atribuições e a formação acadêmica do corpo docente serão definidas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

§ 4º Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos, independentemente de sua categoria ou vínculo, deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 5º As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo professor regente, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções previstas e que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, nos termos do art. 18, § 4º, do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 19. O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem, nos termos do art. 19 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 1º As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

§ 2º A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados nos componentes curriculares, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º As atribuições dos mediadores pedagógicos compreendem o esclarecimento de dúvidas dos estudantes quanto ao PPC, às ementas, às metodologias e aos conteúdos das unidades curriculares, a atuação na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas, a contribuição ao planejamento e à avaliação da aprendizagem, o acompanhamento das atividades presenciais e a distância e o atendimento presencial aos estudantes na sede e nos Polos EaD, exercidas sob supervisão do professor regente, nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 506/2025.

Art. 20. O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica, nos termos do art. 21 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 1º As atribuições dos tutores são de natureza administrativa e de apoio operacional, vedado o exercício de funções de mediação pedagógica, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 506/2025.

§ 2º É vedado o acúmulo das funções de professor regente e de tutor.

Art. 21. A atividade docente nos cursos EaD da UFSB será desenvolvida mediante distribuição de encargos didáticos conforme a regulamentação interna vigente.

Parágrafo único. Quando financiadas por agências de fomento, as atividades curriculares a distância não computarão carga horária de ensino para fins de contabilização de horas trabalhadas, em face de os/as docentes já perfazerem bolsa pela atividade, e, neste caso os docentes deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída pelos decanatos das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 22. Os cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância deverão ser concebidos e priorizar metodologias ativas de aprendizagem, incentivando a autonomia e a participação ativa dos estudantes.

Art. 23. Os PPCs devem justificar a proporção de atividades síncronas mediadas e as demais atividades em que haja contato direto entre docentes e estudantes, de modo a promover efetividade nos processos formativos e sentimento de pertencimento institucional.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar de atividades curriculares financiadas por agências de fomento, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 21, todas as atividades curriculares em EaD, promovidas por docentes da UFSB, deverão ser realizadas a partir dos espaços físicos da instituição, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo colegiado de curso competente.

Art. 24. A UFSB deverá garantir a acessibilidade metodológica e tecnológica para todos os estudantes, incluindo Pessoas com Deficiência (PCD).

Parágrafo único. Para estudantes com deficiência ou necessidade educacional específica, o docente responsável pelo componente curricular, com apoio do Colegiado de curso e do Setor de Acessibilidade e Inclusão (SAI) da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (Proaf), elaborará Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) específico, garantindo acessibilidade em condições de equidade às atividades a distância.

Art. 24-A. A UFSB deverá assegurar aos estudantes dos cursos semipresenciais e a distância canais de atendimento acadêmico e suporte técnico-pedagógico, incluindo orientação sobre uso dos AVAs, acompanhamento pedagógico e mecanismos de resposta a dúvidas e demandas, nos termos da regulamentação interna.

Parágrafo único. O atendimento ao estudante deverá observar prazos de resposta definidos pela UFSB e ser acessível também nos Polos EaD.

Art. 25. O Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) que contenha carga horária na modalidade EaD deverá detalhar a metodologia, o cronograma, os métodos de avaliação e as referências a serem utilizadas nos AVAs institucionais, devendo estar em consonância com a regulamentação sobre avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação da UFSB.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares ofertados integralmente na modalidade EaD, o PEA deverá indicar as datas e horários dos encontros presenciais, das avaliações presenciais e das atividades síncronas, quando ocorrerem.

Art. 26. As atividades realizadas na modalidade EaD devem ser desenvolvidas nos AVAs institucionais, conforme previsto no PPC.

§ 1º Os critérios para aprovação dos componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, incluindo o registro da frequência, devem estar em conformidade com as normativas internas da UFSB.

§ 2º A assiduidade nos componentes curriculares ou atividades com carga horária a distância será aferida a partir da efetiva realização das tarefas determinadas, como participação em fóruns, encontros síncronos e presenciais, registro de visualização de materiais e demais atividades previstas no PEA.

§ 3º O registro das atividades realizadas na modalidade EaD será realizado no SIGAA.

§ 4º A UFSB realizará o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas, para fins de aprovação em cada componente curricular, nos termos do art. 6º do Decreto nº 12.456/2025, devendo adotar medidas que promovam elevada participação e engajamento dos estudantes nessas atividades.

Art. 27. Os materiais didáticos utilizados na EaD deverão:

- I – refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso, sob a coordenação pedagógica do docente;
- II – estar alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais, aos objetivos de aprendizagem do PPC e às necessidades dos estudantes;
- III – ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens; e
- IV – ser disponibilizados em formatos diversificados, com uso de recursos multimídia e tecnologias interativas.

§ 1º A elaboração de material didático, quando estabelecida no PPC, compete ao professor conteudista ou, na hipótese do § 5º do Art. 18, ao professor regente que assuma suas atribuições.

§ 2º Os materiais didáticos deverão ser revisados e atualizados periodicamente, conforme critérios e fluxo definidos pela Coordenação de Educação a Distância em articulação com o colegiado do curso, devendo a revisão ocorrer, no mínimo, a cada alteração relevante no PPC.

Art. 28. A UFSB promoverá a formação continuada de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, contemplando o desenvolvimento de competências pedagógicas, digitais, tecnológicas e de avaliação da aprendizagem, e garantirá a acessibilidade e a usabilidade dos recursos disponibilizados por meio dos AVAs.

Art. 28-A. A atuação de docentes e de mediadores pedagógicos nos cursos e componentes curriculares ofertados em educação a distância observará os requisitos de formação acadêmica estabelecidos nos arts. 2º e 4º da Portaria MEC nº 506/2025 e a política de formação continuada prevista no Art. 28 desta Resolução.

Parágrafo único. A previsão de contratação específica de docentes e técnicos-administrativos para atuação em educação a distância, bem como eventuais processos de credenciamento interno, observarão o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB e em regulamentação própria.

CAPÍTULO VII – DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 29. As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em EaD deverão incluir avaliações de aprendizagem presenciais, realizadas na sede da UFSB, nos campi fora da sede, ou nos Polos EaD, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 1º As avaliações presenciais deverão:

- a) ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta de ensino a distância;
- b) ter peso majoritário na composição da nota final de cada componente curricular; e
- c) incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 2º A exigência do item (c) do § 1º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

§ 3º A avaliação da aprendizagem dos estudantes em EaD será, preferencialmente, contínua e processual, com utilização de instrumentos variados, devendo abranger o conjunto dos conteúdos programáticos abordados ao longo do componente curricular.

§ 4º As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância terão duração mínima de dez semanas e contarão com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial, nos termos do art. 10 da Portaria MEC nº 506/2025.

§ 5º As avaliações substitutivas e de recuperação relativas às avaliações de que trata o § 4º serão obrigatoriamente presenciais.

§ 6º As avaliações presenciais de aprendizagem serão consideradas no cômputo da carga horária presencial dos cursos até o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso, nos termos do art. 11 da Portaria MEC nº 506/2025.

§ 7º Não se incluem na limitação prevista no § 6º as atividades formativas presenciais que, embora possuam natureza avaliativa, envolvam interação pedagógica entre estudantes, docentes e mediadores pedagógicos por meio de experiências coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, oficinas, encenações e mostras científicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, as quais poderão ser integralmente computadas na carga horária presencial obrigatória.

Art. 30. A UFSB é responsável por assegurar a identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que as provas sejam realizadas exclusivamente pelo estudante devidamente matriculado.

CAPÍTULO VIII – DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 31. Havendo estrutura mínima, conforme disposto no art. 29 do Decreto nº 12.456/2025, os Polos EaD da UFSB funcionarão preferencialmente na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI).

§ 1º Consideram-se Polo EaD, para os fins desta Resolução e da legislação federal, a sede e os campi fora de sede da UFSB em que houver oferta de cursos nos formatos semipresencial ou a distância, nos termos do art. 14, § 1º, da Portaria MEC nº 506/2025.

§ 2º A criação de Polos EaD ocorrerá por ato próprio da UFSB, precedido de anuência do órgão mantenedor e de previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional, com registro no Sistema e-MEC no prazo de sessenta dias, não se aplicando às instituições públicas os limites quantitativos anuais previstos nos Anexos I e II da Portaria MEC nº 506/2025.

§ 3º Não havendo a estrutura mínima referida no caput, as atividades presenciais obrigatórias serão realizadas nos campi da UFSB, nos termos do art. 30 do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 32. Cada Polo EaD da UFSB deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura, nos termos do art. 29 do Decreto nº 12.456/2025:

I – recepção;

II – sala de coordenação;

III – salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, compatíveis com as atividades dos cursos ofertados e com o número de estudantes;

IV – laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados, quando aplicável; e

V – equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.

§ 1º Os Polos EaD deverão possuir espaços e infraestrutura física e tecnológica adequados às especificidades dos cursos ofertados, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a capacidade de atendimento dos estudantes.

§ 2º Os Polos EaD deverão garantir a acessibilidade nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedado o compartilhamento de Polo EaD com outra Instituição de Educação Superior, nos termos do art. 29, § 5º, do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 33. Cada Polo EaD contará com um responsável designado e capacitado pela UFSB para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e nas rotinas acadêmicas, incluindo a realização de avaliações presenciais, e para articular parcerias relacionadas a campos de práticas, estágios e atividades de extensão, nos termos do art. 29, § 3º, do Decreto nº 12.456/2025.

Art. 34. O Polo EaD funcionará como local de conexão entre a UFSB e os campos de práticas profissionais e de estágio supervisionado, e como espaço de interação com a comunidade para a promoção de atividades de extensão.

Parágrafo único. Quando não estiver em uso para atividades de educação a distância, o espaço do Polo EaD poderá ser disponibilizado a estudantes de quaisquer cursos de graduação da UFSB, inclusive dos cursos referidos no Art. 7º desta Resolução, para fins de estudo, extensão e integração comunitária, nos termos de regulamentação específica da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) e sob a gestão da Coordenação de Educação a Distância.

Art. 35. As atividades presenciais dos cursos semipresenciais e a distância deverão ser realizadas na sede da UFSB, nos campi fora da sede, nos Polos EaD ou em ambientes profissionais devidamente equipados e sob supervisão acadêmica, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção II – Das Parcerias para Implementação dos Polos EaD

Art. 36. A oferta de cursos de graduação semipresenciais e a distância poderá ser apoiada por parceria entre a UFSB e outras pessoas jurídicas para a implementação dos Polos

EaD, observado o limite da capacidade de atendimento de estudantes, nos termos dos arts. 31 a 34 do Decreto nº 12.456/2025.

§ 1º A parceria deverá ser formalizada, com previsão de obrigações e responsabilidades das partes, preservando a competência exclusiva da UFSB quanto à:

- a) prática dos atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- b) contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos;
- c) seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem; e
- d) expedição das titulações acadêmicas.

§ 2º O instrumento de formalização da parceria deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UFSB e nos demais canais de comunicação com os estudantes matriculados.

§ 3º O vínculo educacional será estabelecido diretamente entre o estudante e a UFSB, sendo vedada a celebração de contrato educacional entre estudante e entidade parceira.

CAPÍTULO IX – DA CRIAÇÃO DE CURSOS E OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EaD

Art. 37. As propostas de criação e reformulação de PPCs de cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância, bem como de cursos presenciais com oferta de componentes curriculares na modalidade EaD, deverão seguir as normativas internas da UFSB e tramitar pelas instâncias competentes.

§ 1º A oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação presenciais atenderá ao disposto no art. 9º desta Resolução e na legislação vigente.

§ 2º A oferta de atividades presenciais na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação a distância atenderá ao disposto nos arts. 11 e 35 desta Resolução.

§ 3º O PPC deverá especificar as atividades formativas ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, incluindo estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, mediações pedagógicas e defesas de trabalhos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e o disposto no art. 8º da Portaria MEC nº 506/2025, conforme detalhamento estabelecido no Manual Orientativo de Educação a Distância.

Art. 38. As comissões responsáveis pela elaboração de propostas de criação de cursos, os Núcleos Docentes Estruturantes, os colegiados de curso e as Unidades Acadêmicas devem seguir os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação do INEP, em especial no que se refere às atividades de tutoria e mediação pedagógica, às tecnologias de informação e comunicação adotadas, ao AVA, ao material didático e à equipe multidisciplinar.

§ 1º A equipe multidisciplinar é constituída pelos docentes responsáveis pela oferta de componente curricular a distância de cada curso, aos quais se somarão profissionais com expertises que extrapolem as previstas nas ementas dos componentes curriculares, com condições de assessorar os docentes na composição de desenhos didáticos interativos, na modelagem instrucional para ambientes digitais, no emprego de recursos de tecnologia assistiva e na avaliação da aprendizagem em contextos de educação a distância.

§ 2º Na indisponibilidade orçamentária de dispor desses profissionais em cada campus em que houver unidades acadêmicas que ofertem cursos semipresenciais ou a distância, o apoio técnico-pedagógico às equipes multidisciplinares será prestado de forma centralizada pela Coordenação de Educação a Distância da Progeac, em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação e com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, observada a política de formação prevista no Art. 28 desta Resolução.

§ 3º Os Planos de Ensino-Aprendizagem dos componentes curriculares ofertados a distância serão elaborados pelos professores regentes, em articulação com os professores conteudistas, e submetidos à equipe multidisciplinar, à qual compete validá-los e encaminhá-los ao colegiado de curso para aprovação, indicando para cada componente curricular:

- I – A necessidade e utilização de atividades de tutoria, e se utilizada, informar que a equipe de tutoria possui os conhecimentos, as habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;
- II – A utilização de tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) empregada no processo ensino-aprendizagem, informando como que permitem a execução do projeto pedagógico do curso, garante a acessibilidade digital e comunicacional, promovem a interatividade entre docentes, discentes e tutores (estes últimos, quando for o caso), asseguram o acesso a materiais ou recursos didáticos a qualquer hora e lugar e

possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso;

III – A necessidade e o tipo de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), justificando que apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitem desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes, a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional, e passa por avaliações periódicas devidamente documentadas, que resultam em ações de melhoria contínua.

IV – O Material didático a ser utilizado e que será disponibilizado aos discentes, informando sua validação pela equipe multidisciplinar, que permite desenvolver a formação definida no projeto pedagógico, considerando sua abrangência, aprofundamento e coerência teórica, sua acessibilidade metodológica e instrumental e a adequação da bibliografia às exigências da formação, e apresenta linguagem inclusiva e acessível, com recursos comprovadamente inovadores.

Art. 39. Os cursos de graduação ofertados integralmente a distância seguirão todos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFESB.

Art. 40. Os cursos de EaD da UFESB estão submetidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO X – DO CREDENCIAMENTO E DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS

Art. 41. A UFESB, como Instituição de Educação Superior pública federal, está automaticamente credenciada para a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância, nos termos do art. 15 do Decreto nº 12.456/2025.

Parágrafo único. A Progeac deverá solicitar formalmente à Secretaria responsável pela regulação e supervisão da educação superior do Ministério da Educação a publicação do ato de credenciamento automático de que trata o caput.

Art. 42. Os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação semipresenciais e a distância da UFSB observarão o disposto no Decreto nº 12.456/2025, na Portaria MEC nº 381/2025, na Portaria MEC nº 506/2025 e nos demais atos do Ministério da Educação.

Art. 43. A UFSB deverá adequar integralmente suas práticas e infraestrutura às disposições do Decreto nº 12.456/2025 e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, contado de 19 de maio de 2025, nos termos do art. 41 do referido Decreto.

Art. 44. É vedada a identificação do formato de oferta do curso na emissão e no registro de diplomas expedidos pela UFSB, nos termos do art. 100 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 12.456/2025.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A UFSB acompanhará continuamente as modificações relativas à educação a distância decorrentes da legislação federal, dos atos do Ministério da Educação e dos pareceres do Conselho Nacional de Educação, promovendo as adequações normativas internas necessárias.

§ 1º Compete à Coordenação de Educação a Distância submeter à Câmara de Graduação, ao menos anualmente, relatório de conformidade desta Resolução e do Manual Orientativo de Educação a Distância com o marco regulatório vigente, acompanhado das propostas de adequação eventualmente necessárias.

§ 2º As adequações de mera conformidade a normas federais supervenientes, que não impliquem alteração de mérito da Política, poderão ser aprovadas pela Câmara de Graduação, com posterior comunicação ao Conselho Universitário.

Art. 46. Casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Coordenação de Educação a Distância e encaminhados, se necessário, à Câmara de Graduação.

Art. 46-A. A Coordenação de Educação a Distância elaborará e manterá o Manual Orientativo de Educação a Distância, instrumento de aplicação desta Resolução, contendo o detalhamento de procedimentos, fluxos, requisitos técnicos, listas de verificação e modelos de documentos.

§ 1º A primeira edição do Manual será submetida à apreciação da Câmara de Graduação.

§ 2º As atualizações decorrentes de alteração da legislação federal ou de aperfeiçoamento de procedimentos serão editadas pela Coordenação de Educação a Distância e comunicadas à Câmara de Graduação na reunião ordinária subsequente.

§ 3º O Manual não poderá criar obrigações ou restrições não previstas nesta Resolução, em normativa interna da UFSB ou na legislação federal.

Art. 47. Fica revogada a Resolução nº 03/2025 do Conselho Universitário da UFSB.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de outubro de 2026.

FABRICIO BERTON

ZANCHI

Assinado de forma digital por
FABRICIO BERTON

ZANCHI

Dados: 2026.10.21 09:27:22 -03'00'

FABRÍCIO BERTON ZANCHI

REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO